



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**LEI Nº 2255/2022**

**Data 03/05/2022**

**SÚMULA** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder em permissão de uso, o lote nº 59-A-2, da Gleba nº 01, imóvel Andrada, e as benfeitorias existentes sobre o mesmo, para o C.T.G. Presilhas dos Amigos, Grupo de Danças – CTG Presilha dos Amigos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, autorizado a ceder em regime de permissão de uso, para o C.T.G. Presilhas dos Amigos, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.519.922/0001-11, com endereço na Av. Brasil, nº 1350, no município de Três Barras do Paraná, e o Grupo de Danças – CTG Presilha dos Amigos, inscrito no CNPJ sob o nº 30.446.156/0001-61, com sede na Av. São Paulo S/N, na cidade de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, os seguintes bens:

I – o uso lote nº 59-A-2, originário de parte dos lotes 59-A, 59-B e 59-C, da gleba nº 01, imóvel Andrada, localizado no município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com área de 37.638,00m<sup>2</sup> (trinta e sete mil seiscentos e trinta e oito metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** Divide com o lote nº 59-A-1, parte deste mesmo lote, com a AZ82°43', medindo 80,00 metros, e divide com o lote nº 61, com o AZ85°00', medindo 105,50 metros, e divide com o lote nº 59-A-3, parte deste mesmo lote, com o AZ264°25', medindo 223,00 metros; **LESTE:** divide com o lote nº 59-A-3, parte deste mesmo lote, com o AZ168°00', medindo 70,00 metros, e AZ85°00", medindo 12,00 metros e AZ168°00', medindo 58,00 metros e divide com o lote nº 4-A, com o AZ310°32'27", medindo 68,00 metros; **SUL:** Divide com o lote nº 59-I, com o AZ85°00', medindo 80,00 metros, e divide com o lote nº 59-H, com o AZ85°00', medindo 80,00 metros, e divide com o lote nº 59-G, com o AZ85°00', medindo 80,00 metros, e divide com o lote nº 59-F-1, com o AZ85°00', medindo 80,00 metros, e divide com o lote 59-E, com o AZ85°00', medindo 80,00 metros e divide com o lote nº 50-D, com o AZ85°00, medindo 80,00 metros; **OESTE:** Divide com a quadra nº 57, perímetro urbano, com o AZ347°00', medindo 50,00 metros, e divide com o lote nº 59-A-I, parte deste lote, com o AZ354°26', medindo 120,00 metros, matrícula nº 2186, e parte das matrículas nºs 12.427 e 9033, patrimônios 8517, 8516, 8518;

II – Edificações, sendo: Centro de Tradições Gaúchas, composto por cancha de laço 4.973,71m<sup>2</sup>, área de festa coberta 726,14m<sup>2</sup>, arquibancada



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

coberta 314,53m<sup>2</sup>, copa 107,53m<sup>2</sup>, alojamento para a casa do gaúcho, portal e alambrado, patrimônio 8515, para o funcionamento da entidade.

**Art. 2º.** A entidade beneficiada com esta permissão de uso se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão do termo e o cessamento do direito de uso referido no art. 1º desta lei:

I – zelar pela integridade do bem público, utilizando e conservando-os em perfeito estado;

II – priorizar pela segurança, com a finalidade de evitar vandalismo e depredação;

III – evitar danos aos bens que resultem em virtude de mau uso e falha de conservação, bem como no caso de descuidos;

IV – administrar e cuidar para que não ocorra qualquer alteração ou modificação nos bens sem a prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, sob pena de ser obrigado a repô-los em seu estado original;

V – entregar o bem quando notificado para fazê-lo;

VI – promover e cuidar do acesso até as dependências;

VII – permitir que a infraestrutura seja utilizada pelo **MUNICÍPIO** na forma que bem entender, devendo enviar notificação ao **PERMISSIONÁRIO** com antecedência mínimo de 48 horas;

VIII – zelar pelo terreno e pelas construções;

IX- Uso dos bens em comum;

X- relacionamento harmônico entre as 02(duas) entidades;

XI – apresentar anualmente relatório das atividades desenvolvidas;

XII – conservar o local, fazendo a limpeza da área.

**Art. 3º.** A entidade beneficiada com o incentivo desta lei assinará termo de Permissão de Uso, se comprometendo a cumprir as exigências desta.

**Art. 4º.** Fica vedada à permissionária, sem prévia e expressa autorização formal de consentimento do Município, a:

I – ceder, emprestar ou transferir, a qualquer título o bem, bem como permitir que terceiros não identificados o utilizem, ou permitir a utilização do bem para fins diversos dos especificados no termo;

II – praticar ou permitir a prática de qualquer tipo de atividade que não se identifique com as finalidades expressas na presente Lei;

III – colocar letreiros, placas, anúncios luminosos ou quaisquer objetos similares, sem prévia autorização do Município;

IV – realizar qualquer obra sem autorização do **MUNICÍPIO**.

**Art. 5º-** A definição do uso dos bens deverá ser regulamentada por ato próprios das 02 (duas) entidades.

**Art. 6º.** A renovação desta permissão de uso poderá ocorrer desde que, com base em Lei Municipal, e a beneficiária manifestar expressamente seu



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

interesse, no prazo prévio mínimo de 03 (três) meses do término de vigência do termo, e no caso do Município considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas e o interesse do Município.

**Art. 7º.** A permissão de uso, desde que atendida as exigências desta lei, será até 31 de março de 2025.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná em 03 de maio de 2022.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal